

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório: 01/2023

Carta Convite: 01/2023

Contrato nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, E A
EMPRESA TATYANA CABRAL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, a **Câmara Municipal de Buenos Aires**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.813.465/0001-40, com sede à PE59, Loteamento Boa Fé, s/n, Buenos Aires – PE, CEP: 55845-000, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **Luiz Carlos Orácio da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.777.514-42 e no RG sob o nº 5.955.755 SSP-PE, e como **Contratada**, a empresa **TATYANA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **51.502.669/0001-12**, com sede na Rua Paulo Maranhão de Farias, Rua Paulo Maranhão de Farias nº 45, Bairro Centro, Cidade Nazaré da Mata - PE, CEP: 55.800-000, neste ato legalmente representada pela Senhora, Tatyana Paula Cabral de Melo Marcolino, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 44056, inscrito no CPF/MF nº 102.858.254-45, RG nº 8831981 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Paulo Maranhão de Farias, nº 45, – Bairro: Centro – Cidade: Nazaré da Mata- PE CEP: 55800-000, com fulcro no Processo de Licitação 001/2023, realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2023**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires - PE – CEP 55845-000



Constitui objeto do presente acordo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE, conforme especificado no Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$: 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 62.160,00 (sessenta e dois mil e cento e sessenta reais)**.

§ 1º - A Câmara Municipal de Buenos Aires efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Setor de Finanças da Câmara Municipal de Buenos Aires, localizada na PE59, s/n, Loteamento Boa Fé, Buenos Aires – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O pagamento dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: **01.00 - Poder Legislativo**

Unidade: **01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria**

Projeto atividade: 0103100012.002 – Gestão Técnicas das Atividades Administrativas
Elemento da Despesa: 339035.00 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Buenos Aires as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas preestabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;

II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 3.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VII – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.



VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

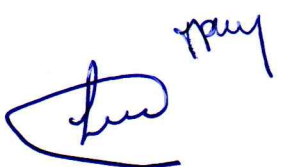
§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO:

A assessoria deverá expedir orientações e examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário, incluindo:

- I - Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- II - Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;
- III - Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;
- IV - Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- V - Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- VI - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte está Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- VII - Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VIII - Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;
- IX - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;



X - Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;

XI - Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

XII - Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

XIII - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;

XIV - Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados; analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

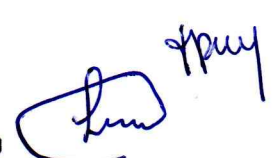
XVI - Executar tarefas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:



- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara Municipal de Buenos Aires.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

(vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Buenos Aires a respectiva despesa.

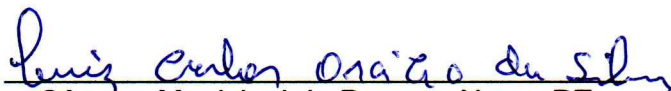
CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Buenos Aires/PE, 01 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Buenos Aires - PE

Luiz Carlos Orácio da Silva

Presidente

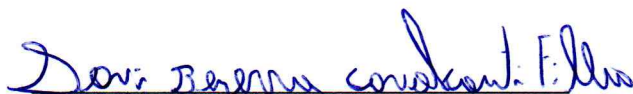


TATYANA CABRAL SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

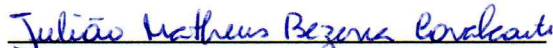
Tatyana Paula Cabral de Melo Marcolino

Contratada



TESTEMUNHA 1

CPF: 087.418.374-01



TESTEMUNHA 2

CPF: 062.310.264-30